



**Nota Cetad/Coest nº 028, de 11 de fevereiro de 2021.**

**Interessado:** Advocacia-Geral da União

**Assunto:** OFÍCIO n. 00024/2021/CONSUNIAO/CGU/AGU – Pedido de Subsídios – Informações a serem prestadas pelo Sr. Presidente da República.

**E-dossiê nº 14021.109932/2021-16**

A presente Nota tem por objetivo subsidiar o atendimento ao pedido formulado pela Consultoria Geral da União (CONSUNIÃO), da Advocacia Geral da União - AGU, por meio do Ofício em epígrafe, o qual solicita subsídios à elaboração de informações, a serem prestadas pelo Sr. Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 786, proposta pela REDE SUSTENTABILIDADE, com pedido de medida cautelar, em face de um conjunto de atos, comissivos e omissivos, por parte tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, atinentes ao Sistema Tributário Nacional.

2. A autora apresenta extensa argumentação acerca da “regressividade” do Sistema Tributário Nacional e os impactos da pandemia da COVID-19 na população e nos cofres públicos dos entes federativos. Para esta análise, devem ser destacados os seguintes pontos:

2.1) *"os atos do Poder Público - indicados aqui os poderes políticos constitucionais - compõem um sistema cujos efeitos se desdobram em um estado de coisas inconstitucional [...] caracterizando o sistema tributário brasileiro como regressivo em seu resultado: mais pobres pagam mais impostos, ou seja, injusto e inconstitucional";*

2.2) *"é a grande participação de tributos sobre consumo e a pouca progressividade de impostos sobre o patrimônio e a renda - além de desonerações - que criam um cenário de desigualdade material tributária";*

2.3) *"tanto a PEC 45 quanto a PEC 110 têm seu foco em uma reformada tributação sobre o consumo, o que cumpre o propósito de melhorar a eficiência tributária nacional. Entretanto, elas são insuficientes para tratar o grave problema da tributação nacional, o fato de que ela é iníqua e acaba por ampliar desigualdades. Isso ocorre porque as propostas ignoraram a necessidade de redistribuir a carga tributária da tributação sobre consumo - que incide proporcionalmente mais sobre os mais pobres - para a tributação sobre a renda e a patrimônio". (destacou-se)*

3. No mérito, a autora requer, dentre outros pedidos, *"a elaboração de proposta de reforma tributária com vistas a corrigir a regressividade do sistema tributário brasileiro, cuja comprovação dependerá de relatório estimativo da Receita Federal indicando a progressividade da estrutura da carga tributária, por tributo e total, por 0,2 percentil de renda (padrões já usados em relatórios)".* (destacou-se)

4. De início, deve-se consignar que os aspectos econômicos e tributários apresentados na inicial da ADPF nº 786, são objeto de constante análise e estudo no âmbito da Administração Tributária. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal subsidiar o Sr. Ministro da Economia e as demais Secretarias deste Ministério, em todas as questões que envolvem Política Tributária.

5. O Sistema Tributário Brasileiro apresenta traços de regressividade, notadamente quando se verifica a base de incidência dos tributos sobre consumo e a distribuição da carga dos impostos sobre a renda. Os tributos sobre o consumo, por sua própria natureza, pode apresentar característica regressiva, fato que também ocorre no sistema tributário dos demais países. Quanto aos impostos incidentes sobre a renda a análise da regressividade deve considerar o universo de contribuintes alcançáveis pelo tributo e os princípios constitucionais (igualdade, equidade, capacidade contributiva). Sobre estes aspectos, medidas legislativas em fase final de encaminhamento ao Congresso, propõem ajustes necessários à correção destas distorções, tanto quanto os tributos sobre o consumo, quanto a redistribuição da carga tributária entre pessoas físicas e jurídicas.

6. Da mesma forma, as desonerações têm sido objeto de inúmeras propostas de redução e aperfeiçoamento. Os incentivos tributários não são prejudiciais em si, pois constituem em mecanismos eficientes de financiamento de políticas públicas. Os estudos já apontam as modificações necessárias visando assegurar a efetiva governança sobre o gasto tributário. Mediante avaliações quantitativas e qualitativas, com objetivos, metas e indicadores, busca-se aprimorar o controle e a gestão destas políticas públicas, tornando transparente para a sociedade o uso e os resultados alcançados com as renúncias tributárias.

7. Por fim, cumpre informar que o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Economia lidera o processo de elaboração e discussão da chamada reforma tributária, necessária para aperfeiçoamento da estrutura tributária do Brasil e a melhoria do ambiente de negócios, com vistas a redistribuir de forma mais equitativa a carga tributária e promover o desenvolvimento econômico.

São estas as informações submetidas à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da RFB.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad